

CONTRATO Nº 072/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA EDITORA DE JORNALISMO LTDA - EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 002422/2014 - 201400031000084.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

I – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

EDITORA DE JORNALISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 132-A, QD F-45A, Lt. 04, Setor Sul, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 07.933.426/0001-47, neste ato representado por seu sócio, Sr. **José Allaesse Lopes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 43133550, SSP-SC e no CPF nº 267.974.701-10, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **Contratada**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre do procedimento de Dispensa de Licitação Ato nº 009/2014, por meio do Despacho de Ratificação nº 013/2014, conforme autoriza o art. 24, inciso II e seu § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 33 da Lei Estadual nº 17.928/12, a ainda nos termos da proposta apresentada pela Contratada e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços para publicações de atos oficiais da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, em jornal de grande circulação no Estado de Goiás, com envio de página original da publicação realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente o objeto deste contrato, desde que tal subcontratação seja prévia e expressamente consentida pela Administração.

2.2. A contratação não exime a contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação.

2.3. O contratado responderá por todos os atos do subcontratado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Será gestor deste contrato o empregado Sr. **Gildo Augusto da Silva**, indicado por meio da **Portaria nº 0228/2014**. Este ficará responsável pelo acompanhamento da execução, bem como, bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total estimado do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da Contratada é de **R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais)**. O valor unitário do centímetro x coluna é de **R\$ 46,00 (quarenta e seis reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços e mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada pela Contratada na sede da Contratante e atestada pelo Gestor do Contrato.

5.2 O pagamento dos serviços será de até 30 dias do mês seguinte da sua execução, mediante requerimento mensal, de acordo com os serviços atestado pelo gestor do contrato, com apresentação da primeira via original da Nota Fiscal/Fatura ou da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS e, após o fechamento do mês.

5.3 O pagamento será devido apenas aos serviços de publicação efetivamente prestados, conforme demanda da Contratante.

5.4 A não solicitação do total dos serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à Contratada.

5.5 Para efetivação do pagamento deverá ser comprovada a regularidade fiscal da Contratada.

5.6 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais/Faturas correspondentes devidamente atestadas pelo gestor do contrato.

5.7 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da presente prestação de serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sem prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de RECURSOS PRÓPRIOS da AGEHAB, vinculados aos repasses recebidos da Secretaria de Estado da Fazenda.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Efetuar a publicação da matéria que será de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da solicitação de publicação pela AGEHAB.
- 8.2. Enviar orçamentos à CONTRATANTE, após o recebimento do material a ser publicado, via e-mail e/ou fax.
- 8.3. Publicar a matéria na fonte Arial, corpo 6, com logomarca da Contratante, na posição Classificados/Editais, em preto e branco somente nos dias úteis.
- 8.4. Receber as matérias para publicação por e-mail e declarar imediatamente o recebimento do material ao Gestor do Contrato.
- 8.5. Depois da publicação da matéria, encaminhar a página do exemplar do jornal em que conste o registro da publicação ao Gestor do Contrato, no prazo de até 02 (dois) dias após a veiculação.
- 8.6. Efetuar as publicações no Caderno de Classificados.
- 8.7. Efetuar as publicações, conforme a demanda da AGEHAB.
- 8.8. Não alterar em hipótese alguma o conteúdo dos textos recebidos pela AGEHAB.
- 8.9. Responsabilizar pela republicação da matéria, sem ônus para a AGEHAB, nos casos de incorreções, na edição do primeiro dia útil subsequente ao da publicação equivocadamente realizada.
- 8.10. Responsabilizar pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas.
- 8.11. Apresentar a fatura mensal dos serviços de publicação, em conjunto com as cópias de todas as publicações correspondentes.
- 8.12. Formalizar e indicar o nome do preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos à prestação dos serviços.
- 8.13. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar os pagamentos dos serviços de publicação de atos administrativos, de acordo com valores convencionados, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de publicação, por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim.
- 9.3. Encaminhar as matérias para publicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia inicial para a contagem do tempo de publicação.
- 9.4. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade na execução do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados



poderão ser aplicadas, a critério da AGEHAB, as seguintes penalidades à Contratada:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o procedimento, ensejar o retardamento da execução da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.**

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a AGEHAB.

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

9.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela AGEHAB ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

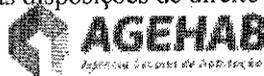
11.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.



4

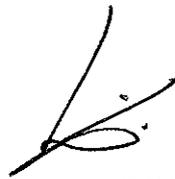
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 05 de dezembro de 2014.

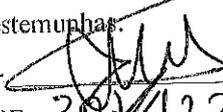

LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente

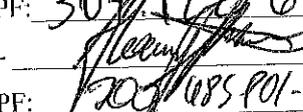

FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

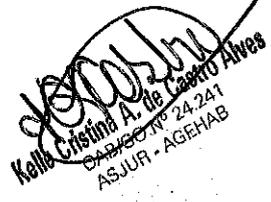
ANDRÉ TAVARES SANABIO
Diretor Financeiro


JOSÉ ALLAESSE LOPES
Editora de Jornalismo Ltda
Contratada

Testemunhas:

1 - 
CPF: 307/1229621-72

2 - 
CPF: 209/085801-47


Kelle Cristina A. de Castro Alves
Diretor nº 24.241
ASJUR - AGEHAB

